REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216164989

Nome original: Decisão Ofício Circular nº 120-2021.pdf

Data: 12/03/2021 07:53:37

Remetente:

Janete Vieira Costa Coelho Lara
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Nº 0

Processo nº: 202101000254690
Interessados: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaraguá - Interessado
Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá - Requerente
Assunto: Providência Extrajudicial (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 120/2021

Cuida-se de comunicação encaminhada pela respondente do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Jaraguá-GO, à Diretoria do Foro da citada comarca, noticiando suposta falsificação de documentos em Ação de Retificação de Registro Civil que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia/ES (autos nº 0004557-53.2019.8.08.0038).

A Diretoria do Foro de Jaraguá-GO solicitou à autoridade policial local a abertura de inquérito policial, a fim de que fossem apurados os fatos narrados na comunicação (evento 20).

Por meio da informação prestada no evento 22, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, Diretorias do Foro e a todas as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal, bem como a edição de aviso no Diário da Justiça, comunicando os fatos informados.

Na mesma linha de posicionamento, o 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Ricardo Silveira Dourado, lançou a peça opinativa

Assinado digitalmente por: NICOMEDES DOMINGOS BORGES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 10/03/2021 às 16:10.
Para validar este documento informe o código 390082835551 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

no evento 23.

É o relatório.

Decido.

Cuida-se de procedimento iniciado pela Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá, informando que a respondente do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas daquela Circunscrição, Srª. Izabela Maria de Paula Dias Costa, comunicou ao Juiz e Diretor do Foro, suposta falsificação de documentos em Ação de Retificação de Registro Civil que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia/ES (autos nº 0004557-53.2019.8.08.0038).

Desse modo, diante da atitude potencialmente lesiva aos direitos de terceiros, da segurança dos atos praticados perante os registros públicos e, eventualmente, em ações judiciais, necessário se faz cientificar as serventias extrajudiciais, Diretorias do Foro do Estado de Goiás, Corregedorias dos Estados da Federação e do Distrito Federal

Ao teor do exposto, acato o indigitado parecer e determino a adoção da seguinte providência:

> **i) a expedição de Ofício Circular aos Juízes Diretores dos Foros, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás e às Corregedorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes ciência do suposto crime de falsificação de documentos em Ação de Retificação de Registro Civil em tramitação perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia/ES (autos nº0004557-53.2019.8.08.0038).**

Dê-se ciência a Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá-GO e a serventia extrajudicial interessada, remetendo-lhes cópia desta

Assinado digitalmente por: NICOMEDES DOMINGOS BORGES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 10/03/2021 às 16:10.
Para validar este documento informe o código 390082835551 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

decisão, que serve como ofício.

Anote-se perante a DGE, com o posterior arquivamento deste autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

5

Assinado digitalmente por: NICOMEDES DOMINGOS BORGES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 10/03/2021 às 16:10.
Para validar este documento informe o código 390082835551 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 390082835551 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

NICOMEDES DOMINGOS BORGES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2021 às 16:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205818593

Nome original: Oficio 076-compactado.pdf

Data: 22/12/2020 11:10:21

Remetente:

Izabela Maria de Paula Dias Costa

Jaraguá - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Jarag

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JARAGUÁ – GOIÁS

IZABELA MARIA DE PAULA DIAS COSTA
Oficial/Tabeliã Respondente

Ofício nº 76 /2020

Jaraguá, 16 de dezembro de 2020.

Em atendimento ao Ofício nº 049/2020, referente ao processo nº 0004557-53.2019.8.08.0038, da Ação de Retificação de Registro Civil, processado perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Venécia, ES, venho através deste informar que estamos suspeitando que os documentos utilizados para o processo são falsos, assim encaminhamos para Vossa Excelência para as devidas averiguações e providências.

Em anexo encaminhamos as certidões que são daqui do nosso Cartório que contradizem com as anexadas no processo.

À oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Izabela Maria de Paula Dias Costa
Tabeliã Respondente

Exmo. Dr.
Pedro Henrique Guarda Dias
Diretor do Fórum
Jaraguá, GO

Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345 – Centro – Jaraguá/GO – CEP: 76.330-000
Telefone: (62) 3326-2465 – Email: cartorioregistrociviljaragua@hotmail.com

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETARIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

17.660.632/0001-84
Cartório de Registro Civil
e Tabelionato de Notas
Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345
Centro, Jaraguá -GO
CEP: 76.330-0000
Tel: 62 3326-2465

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

(com inteiro teor)

NOME

JOÃO LOURENÇO DE SÁ

MATRÍCULA

025783 01 55 1956 1 00036 071 0001487 31

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que fls. 071, do Livro A-36, sob o nº 1487, consta o registro de nascimento do seguinte teor: Em quinze (15) de outubro de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, em cartório compareceu o Snr. João Lourenço de Sá, com uma petição para registrar seu nascimento e, perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, declarou que no dia cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, às 8 horas, na fazenda "Cachoeira", deste município, nasceu o peticionário **João Lourenço de Sá**, do sexo masculino, cor parda, filho ilegítimo de **João Borges de Carvalho** e dona **Izabel Lourenço de Sá**, falecidos, naturais deste município, casados apenas eclesiasticamente, Registro feito de acordo com a Lei nº 765, de 14-7-949, combinada com o Decreto nº 4.857, de 9-11-939, mediante petição da qual despacho é: Como requer. Em 15/09/1956 (ass) F. Medeiros. São avós paternos Benedito Borges de Carvalho e dona Luiza de Morais Rodrigues, falecidos e maternos Manoel Lourenço de Sá e dona Benedita Lourenço de Sá. Nada mais declarou. Lido e achado conforme, assina o declarante e as testemunhas Snrs. Celso Elias Campos e Adão Fernandes de Carvalho, comerciários, naturais desta cidade, onde residem. Eu, (as) Joaquim Matias dos Santos Junior, escrevente atutorizado do Registro Civil o escrevi. (as) João Lourenço de Sá. Era somente o que continha do original, para ser fielmente transcrito.**

NOME DO OFÍCIO: .Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR:.. Izabela Maria de Paula Dias Costa
MUNICÍPIO/UF:..... Jaraguá – Estado de Goiás
ENDEREÇO: ..... Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345, centro.

Selo digital Nº: 03212012112975512890003
Consultar selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé
Jaraguá, 16 de dezembro de 2020

Maria Abadia Martins de Oliveira
Escrevente

ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS AA007774984 BRP

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Isabela Maria de F. D. Costa
Tabelã Responsável
JARAGUÁ-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

(com inteiro teor)

NOME

JOÃO LOURENÇO DE SÁ
MARIA JOSÉ DE SÁ

MATRÍCULA

025783 01 55 1957 2 00021 099 0000471 24

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que fls. 099, do Livro B-21, sob o nº 471, consta o registro de casamento do seguinte teor: Aos dezenove de Setembro de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, em a sala das audiências, no Fórum, às 10 horas presente o Meritíssimo Juiz de Casamento, Exmo Snr. Pedro Rates da Conceição, comigo escrevente autorizado do Registro Civil, adiante nomeado, receberam-se em matrimônio, depois de preenchidas as formalidades legais, os contraentes: **João Lourenço de Sá** e dona **Maria José dos Santos**. Êle de nacionalidade brasileira, profissão lavrador, estado civil solteiro, de vinte e dois anos de idade, nascido neste município, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, residente e domiciliado neste município, filho **João Borges de Carvalho** e de Dona **Izabel Lourenço de Sá**, falecidos há 12 e 22 anos, naturais deste município, Ela de nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de dezenove anos de idade, nascida em Itaberaí, deste Estado, aos treze (13) de Abril de mil novecentos e trinta e oito, residente e domiciliada neste município, filha de **João Rodrigues da Silva**, lavrador, natural deste município e de dona **Faustina José dos Santos**, doméstica, natural de Itaberaí, deste Estado, residentes neste município, com 52 e 45 anos de idade, respectivamente. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de **Maria José de Sá**. O regime adotado é o de comunhão universal dos bens. Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 180, números I, II, III e IV do Código Civil, a saber: prova de idade de ambos contraentes; declaração do estado, domicilio e da residencia dos contraentes e de seus paes; consentimento dos paes da contraente; declaração de duas testemunhas maiores, que atestem conhece-los e afirmarem não existir impedimento que os iniba de casar. Do que lavrei êste que lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo M.M. Juiz Distrital, em exercício, Sr. Pedro Rates da Conceição, presidente do ato, contraentes e testemunhas Snrs. Benedito Moreira Damasceno e Simão Beijamim de Oliveira Cardoso, lavradores, naturais deste município, onde residem. Eu, Joaquim Matias dos Santos Júnior, escrevente autorizado do Registro Civil, o escrevi. (as) Pedro Rattes da Conceição, João Lourenço de Sá, Maria Josse dos Santos, Benedito Moreira Damaceno, Simão Beijamim di Oliveira Cardozo. Averbação: O contraente, faleceu dia 18/12/2004, em domicílio, na fazenda Cachoeira, neste município. Assento nº 3367, fls. 040, do Livro C-11, deste Cartório, Jaraguá, 28/03/2005. Eu, (as) Hildacy Maria de Oliveira Dias, suboficial, subscrevi e assino. Averbação: A contraente Maria José de Sá, faleceu dia 19 de junho de 2017, em Anápolis-GO. Termo lavrado às fls. 018,

ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS AA 007774983 BRP

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

17.660.632/0001-84
Cartório de Registro Civil
e Tabelionato de Notas
Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345
Centro, Jaraguá -GO
CEP: 76.330-0000
Tel: 62 3326-2465

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

(com inteiro teor)

NOME

JOÃO BORGES DE CARVALHO

MATRÍCULA

025783 01 55 1944 4 00008 132 0000029 05

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que fls. 132, do Livro C-08, sob o nº 29, consta o registro de óbito do seguinte teor: Aos seis dias do mês de Maio de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Jaraguá, Comarca de igual nome, Estado de Goiaz, em meu cartório compareceu o Snr. Militão de Oliveira Cardoso, natural deste município onde reside e deu a registro o falecimento hontem, às dose horas do dia, neste município na fasenda Cachoeira, proviniente de angia do peito, annocia, atestado do Doutor José Cavalcante de **João Borges de Carvalho**, natural deste município, de cor parda, sexo masculino, lavrador, com 61 anos de idade, viúvo, filho de **Benedito Borges de Carvalho** e **Luiza de Moraes Rodrigues**, já falecidos e vae ser sepultado no cemitério Paroquial desta cidade, Do que para constar lavro este termo em que assina o declarante e as testemunhas Benedito Moreira Damacena, natural deste município onde reside e Nazarena Ricardo de Bastos, natural de Goiaz deste Estado, residente em Anápolis. Eu, (as) Manoel Bernardo de Amorim, escrivão, o escrevi. (as) Militão de Oliveira Cardoso, Benedito Moreira Damasceno e Nazareno Ricardo Bastos. Era somente o que continha do original, para ser fielmente transcrito.**

NOME DO OFÍCIO: .Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR:.. Izabela Maria de Paula Dias Costa
MUNICÍPIO/UF:..... Jaraguá – Estado de Goiás
ENDEREÇO: ..... Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345, centro.

Selo digital Nº: 03212012112975512890004
Consultar selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé
Jaraguá, 16 de dezembro de 2020.

Maria Abadia Martins de Oliveira
Escrevente

ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS AA007774985 BRP

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

20/7

Nova Venécia, 20 de Outubro de 2020.

Ofício nº049/2020

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Cumprindo o disposto no artigo 109, § 5º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, encaminho a V. Exª. os inclusos mandados, expedidos nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil, Processo nº 0004557-53.2019.8.08.0038, para serem cumpridos no **Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jaragua, Cidade e Comarca de Jaraguá, Goiás,** depois de V. Exª. haver exarado nele o seu respeitável **"CUMPRA-SE".**

Atenciosamente,

MAXON WANDER MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

21/7

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O Dr. **MAXON WANDER MONTEIRO**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

M A N D A ao Sr. Oficial da Serventia do **Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jaragua, Cidade e Comarca de Jaraguá, Goiás**, que sendo este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos Autos da **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, tombados sob o nº **0004557-53.2019.8.08.0038**, proposta por **SEBASTIÃO LOURENCO DE SA** em face deste **JUÍZO**, que proceda as retificações conforme Petição inicial e documentos de fls. 02/12; sentença de fls. 11/18 e Certidão de Trânsito de fls. 19, cujas cópias seguem, remetendo a este Juízo via(s) da certidão retificada.

Cabe ressaltar que a Requerente encontra-se sob o benefício da assistência judiciária gratuita, até a averbação no cartório de registro civil, por força de garantia constitucional e inclusive, ficando isento(a) das taxas relativas ao FUNEPJ e ao FARPEN, ato nº. 001/2003 do Conselho Gestor.

CUMPRA-SE

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia (ES), aos vinte (20) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2020. Eu, Ilza Joana De Nadai, Analista Judiciária, que o digitei.

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

A

GUTEMBERG COSTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

SEBASTIÃO LOURENÇO DE SÁ, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 590.635.211-20, inscrito no RG nº 3264081 SSP, residente e domiciliado na Europa: 142ª Desborough Road, Código Postal: HP11 2PU, High Wycombe, Bucks – Inglaterra – UK, nesta oportunidade por intermédio deste subscritor devidamente constituído, com escritório profissional à avenida Senador Eurico Resende, 785 - 1º andar – salas 101/103 - centro, Boa Esperança-ES, endereço este que indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a presente **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO** com fulcro nas disposições pertinentes a espécie, especificamente da Lei nº 6.015 de 31.12.73, pelas razões fáticas e de Direito a seguir expostas:

DOS FATOS

O ora requerente é descendente direto do ancestral italiano **GIOVANNI BORGHETTO**, nascido em 08.06.1885, filho de SEBASTIAO BORGHETTO e TERESA DONEGA.

Por seu turno os demais descendentes do extinto têm diversos equívocos na grafia no nome do ancestral GIOVANNI BORGHETTO, o que acarreta necessidade de retificação, conforme se apercebe na Certidão abaixo:

01-CERTIDÃO DE ÓBITO DE JOÃO LOURENÇO DE SÁ.
Nome correto do pai: ***GIOVANNI BORGHETTO.***

02-CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE SEBASTIÃO LOURENÇO DE SÁ.
Nome correto do avô paterno: ***GIOVANNI BORGHETTO.***

A mutabilidade do documento acima descrito, levando em consideração a situação estampada, não possui nos dias de hoje a rigidez que fazia estampar antigamente, uma vez que nossos Tribunais vem de forma clara e sucinta proferindo atuais decisões, que se coadunam com o caso em tela.

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

A política cível tem-se mostrado bastante flexível, principalmente quando carreadas aos Autos, provas das alegações constantes, e da necessidade de tal retificação, mostrando uma perfeita sintonia entre a norma legal e o amparo jurisdicional.

DO DIREITO

Com efeito, as retificações de Registro Civil são objetos de ações, onde se adota o procedimento de Jurisdição Voluntária, vez que, nestes casos, inexiste conflito de interesses, mas apenas procura-se adequar a realidade jurídica à realidade fática.

Especificamente, o pedido do requerente encontra amparo Legal na Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/73, que dispõe em seu art. 110 *in verbis:*

> *Art. 110. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.*

Ora, no caso em análise, está potente a necessidade de regularização da certidão de nascimento do autor.

DO PEDIDO

Antes ao exposto requer:

Cumpridas as exigências legais, e ouvido o RMP, **seja deferido as retificações pleiteadas**, para o fim de sanar as irregularidades apontadas, julgando inteiramente **PROCEDENTE** o pedido em voga, determinando a necessária expedição de ofícios, no tocante às averbações de praxe, nos mencionados documentos descritos na inicial.

Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Boa Esperança-ES, 30 de setembro de 2019.

Dr. ANDERSON GUTEMBERG COSTA
OAB-ES nº 7.653
ADVOGADO

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

GUTEMBERG COSTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

-OUTORGANTE:

SEBASTIÃO LOURENÇO DE SA, brasileiro, casado, autônomo , portadora do CPF nº 5685097.211-20 , RG nº 3264081 SSP GO, residente e domiciliado na Europa: 142A Desborough road, código postal: HP11 2PU, High Wycombe, Bucks – Inglaterra - UK.

-OUTORGADO:

Dr. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 007.912.637-54 e da CI nº 964.929-SSP-ES, devidamente inscrito no OAB-ES sob o nº 7.653, com escritório profissional à Avenida Senador Eurico Resende, 785, 1º andar, centro, Boa Esperança-ES.

PODERES:

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, os outorgantes acima qualificados, nomeiam e constituem o advogado acima qualificado, com poderes irrestritos e ilimitados, especificamente para o Foro em geral da cláusula ***Ad Judicia***, perante qualquer Tribunal ou Instância, podendo para tanto, promover qualquer Ação ou Medida Judicial cabível contra a quem de direito, recorrer de um modo em geral, agravar, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, desistir de Ações, contestar Ações, propor exceções, firmar compromisso, em fim praticar todos os atos admitidos em direito, especificamente em sede de **AÇÃO JUDICIAL** para o fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer no todo ou em sua parte.

Boa Esperança-ES, 15 de setembro de 2019.

Sebastião Lourenço de Sá

SEBASTIÃO LOURENÇO DE SÁ

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

COMUNE DI ROVIGO

Ufficio di Stato Civile

ESTRATTO PER RIASSUNTO DAL REGISTRO DEGLI ATTI DI NASCITA

Rilasciato ai sensi dell'art. 106 del DPR 3 novembre 2000 n° 396

Anno 1885 Parte I Serie = Atto n° 174 – ROVIGO

BORGHETTO GIOVANNI

dal Registro degli Atti di Nascita di Comune di ROVIGO . Anno. Parte. Serie e numero sopraindicati. risulta che:

da BORGHETTO SEBASTIANO
e DONEGA' TERESA

il 8 (otto) del mese di Giugno anno 1885 (milleottocentottantacinque) nacque nel Comune di ROVIGO . un bambino di sesso maschile al quale il dichiarante da i nome di:

GIOVANNI

Dalle annotazioni apposte sull'atto risulta che: NULLA

Rovigo 21 maggio 2019

L'UFFICIALE DELLO STATO CIVILE
Bragante Germano

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

CARTORIO CORREA DO UNICO OFICIO
ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém-Novo
Município de Santarém-Novo
(91) 99623-2834 / 98416-1789
CNPJ Nº. 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina – Port. Nº 0733/2011 – GP – TJ/PA
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto – Port. Nº 010/2011 – TJ/PA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE CASAMENTO

NOME
GIOVANNI BORGHETTO e IZABEL LOURENÇO DE SÁ

MATRÍCULA
0663650155 1923 2 00003 189 0002035 86

CERTIFICO e dou fé que, dando busca nos livros de Registro de Casamento, neste Cartório, às folhas nº189, termo nº 2035, do livro 03-B, encontrei o registro do seguinte teor: Aos dez de junho do ano de mil novecentos e vinte e três (10/06/1923), nesta cidade de Santarém Novo - PA, em meu cartório esquina da rua treze de maio, com a travessa São Sebastião, s/n, às (11:00) onze horas, presente o primeiro suplente de Juiz de Casamento, Cidadão: Fernando Mendes Silva, comigo Cristovão de Jesus Corrêa, Oficial do Registro Civil, receberam-se em casamento, depois de preenchidas as formalidades legais, sob o regime de comunhão de bens, de acordo com o que preceitua os artigos 214 e 226, do código civil Brasileiro, os Contraentes **GIOVANNI BORGHETTO com IZABEL LOURENÇO DE SÁ, ELE** nascido aos oito de junho do ano de mil oitocentos e oitenta e cinco (08/06/1885), natural de Rovigo na Itália, sexo masculino, solteiro, profissão lavrado, residente e domiciliado neste município e comarca de Santarém Novo – PA, filho de SEBASTIANO BORGHETTO e TERESA DONEGA, ambos naturais da Itália. **ELA** nascida aos vinte três de agosto de mil oitocentos e noventa e três, (23/08/1893), natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, sexo feminino, solteira, profissão costureira, residente e domiciliado neste município e comarca de Santarém Novo – PA, filha de Antônio Lourenço e Marta Maria de Sá, Naturais de Minas Gerais. O Estado civil dos Contraentes ambos são solteiros, servem de testemunhas no presente casamento João Ferreira da Silva e Francisca Ferreira ramos. A contraente não alterou seu nome. Exibiram os documentos exigidos pelo art 180, nº 01, 02 e 04 do Código Civil Brasileiro, a saber: certidão de nascimento, Do que lavrei este que lido e achado conforme assino com o M. Juiz Presidente do ato, cônjuges e testemunhas, Eu, CRISTOVÃO DE JESUS CORRÊA, Oficial de Registro Civil, que o escrevi e assino. (AA) FERNANDO MENDES SILVA, GIOVANNI BORGHETTO, IZABEL LOURENÇO DE SÁ, JOÃO FERREIRA SILVA, FRANCISCA FERREIRA RAMOS e CRISTOVÃO DE JESUS CORRÊA. Transladada de fiél de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data. Eu_____ Jósimo Marques da Costa Neto) Substituto, digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Santarém Novo (PA), 26 de Julho de 2019.

JÓSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto
CPF/MF nº 002.545.902-33

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

CARTÓRIO CORRÊA DO ÚNICO OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém-Novo
Município de Santarém-Novo
(91) 99623-2834 – 98416-1789
CNPJ Nº. 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina – Port. Nº 0733/2011 – GP – TJ/PA
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto – Port. Nº 010/2011 – TJ/PA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ÓBITO

NOME
GIOVANNI BORGHETTO
MATRÍCULA
0663650155 1943 4 00002 202 0000578 87

CERTIFICO e dou fé que, dando busca nos livros de Registro de Óbito, neste Cartório, às folhas nº 202, termo nº 578, do livro 02-C, encontrei o registro do seguinte teor: Aos vinte sete de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três (27/06/1943). Foi feito o assento de ÓBITO de **GIOVANNI BORGHETTO**. Nascido aos oito de junho do ano de mil oitocentos e oitenta e cinco (08/06/1885). Comparecendo como declarante sua esposa Srª IZABEL LOURENÇO DE SÁ, com Declaração de Óbito firmada pelo Doutor Pedro Paulo Cardoso, CRM/PA nº 2360-8, que deu como causa de morte: infarto fuminante. Na Unidade Básica de Saúde de Santarém Novo. PA. Que declarou o Falecimento de **GIOVANNI BORGHETTO**. Em vinte cinco de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (25/01/1960). Nascido do comune de Rovigo na Itália, Profissão agricultor, residente neste Município e Comarca de Santarém Novo - PA. Filho de SEBASTIANO BORGHETTO e TERESA DONEGA, ambos naturais da Itália e já falecidos. OBSERVAÇÕES. Não deixa bens a inventariar. Más deixa um filho **JOÃO LOURENÇO DE SÁ**, natural de Itaberaí (GO). Trasladada de fiél de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data.

Santarém Novo (PA), 26 de Julho de 2019.

JÓSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto
CPF/MF nº 002.545.902-33

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Nº DEAJ

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO CORREA
CNPJ: 04.256.411/0001-01
Nadja Marques da Costa
Oficial Titular
Santarém Novo - PA

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

CARTORIO CORREA DO UNICO OFICIO
ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém-Novo
Municipio de Santarém-Novo
(91) 99623-2834 – 98416-1789
CNPJ Nº. 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina – Port. Nº 0733/2011 – GP – TJ/PA
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto – Port. Nº 010/2011 – TJ/PA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO

NOME
JOÃO LOURENÇO DE SÁ

MATRICULA
0663650155 1924 1 00003 300 0002334 41

CERTIFICO e dou fé que, dando busca nos livros de Registro de Nascimento, neste Cartório, às folhas 300, termo nº 2334, do livro 03-A, encontrei o registro do seguinte teor: Aos quinze de julho do ano de mil novecentos e vinte quatro (15/07/1924), neste Cartório na Travessa Lauro Sodré, s/nº, bairro Centro - Santarém Novo/PA, compareceu o Srº. GIOVANNI BOGHETTO. Natural da itália. Domiciliado e residente na cidade de Santarém Novo - PA, em presença das testemunhas Luiz Inacio Pereira e Valter de Souza Ribeiro, abaixo assinadas declarou que, aos quatro de abril do ano de mil novecentos e vinte quatro (04/04/1924), às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no município de Santarém Novo/PA, nasceu uma Criança, do sexo masculino, que recebeu o nome de **JOÃO LOURENÇO DE SÁ**, filho do declarante filho de GIOVANNI BORGHETTO, Natural da Itália, e de IZABEL LOURENÇO DE SÁ, natural de Belo Horizonte (MG) residentes e domiciliados na localidade de Fortaleza, nesta cidade de Santarém Novo/PA. Sendo Avós Paternos: SEBASTIANO BORGHETTO E TERESA DONEGA, ambos naturais da Itália, Avôs Maternos; ANTÔNIO LOURENÇO E MARTA MARIA DE SÁ. Naturais do Estado de Minas Gerais. Do que para constar foi lavrado este termo, nos termos da Lei, em que assinaram com ele assina com o declarante. Oficial do Registro, (AA) CRISTIVÃO DE JESUS CORREA. Trasladada de fiel de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data, trasladada de fiel de seu próprio livro original.

Santarém Novo (PA), 26 de Julho de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série H
001.073

JÓSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto
CPF/MF nº 002.545.902-33

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

CARTORIO CORREA DO UNICO OFICIO

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém-Novo
Município de Santarém-Novo
(91) 99623-2834 / 98416-1789
CNPJ Nº. 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina – Port. Nº 0733/2011 – GP - TJ/PA
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto – Port. Nº 010/2011 – TJ/PA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE CASAMENTO

NOME

JOÃO LOURENÇO DE SÁ e MARIA JOSÉ DE SÁ

MATRICULA

0663650155 1966 2 00004 222 0002538 73

CERTIFICO e dou fé que, dando busca nos livros de Registro de Casamento, neste Cartório, às folhas nº222, termo nº 2538, do livro 04-B, encontrei o registro do seguinte teor: Aos dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e seis (17/05/1966), nesta cidade de Santarém Novo - PA, em meu cartório esquina da rua treze de maio, com a travessa São Sebastião, s/n, às (15:00) quinze horas, presente o primeiro suplente de Juiz de Casamento, Cidadão: Fernando Mendes Silva, comigo Cristovão de Jesus Corrêa, Oficial do Registro Civil, receberam-se em casamento, depois de preenchidas as formalidades legais, sob o regime de comunhão de bens, de acordo com o que preceitua os artigos 214 e 226, do código civil Brasileiro os Contraentes **JOÃO LOURENÇO DE SÁ com MARIA JOSÉ DE SÁ, ELE** nascido aos quatro de abril do ano de mil novecentos e vinte quatro (04/04/1924), natural de natural de Itaberaí (GO), sexo masculino, solteiro, profissão lavrado, residente e domiciliado neste município e comarca de Santarém Novo – PA, filho de GIOVANNI BORGHETTO, Natural da Itália, e de IZABEL LOURENÇO DE SÁ, natural de Belo Horizonte (MG). ELA nascida aos treze de abril de mil novecentos e trinta e oito, (13/04/1938), natural de Itaberaí (GO), sexo feminino, solteira, profissão doméstica, residente e domiciliado neste município e comarca de Santarém Novo – PA, filha de JOÃO RODRIGUES DA SILVA e FAUSTINA JOSÉ DOS SANTOS, Naturais do Estado de Goiás. O Estado civil dos Contraentes ambos são solteiros, servem de testemunhas no presente casamento João Ferreira da Silva e Francisca Ferreira ramos. A contraente não alterou seu nome. Exibiram os documentos exigidos pelo art 180, nº 01, 02 e 04 do Código Civil Brasileiro, a saber: certidão de nascimento, Do que lavrei este que lido e achado conforme assino com o M. Juiz Presidente do ato, cônjuges e testemunhas, Eu, CRISTOVÃO DE JESUS CORRÊA, Oficial de Registro Civil, que o escrevi e assino. (AA) FERNANDO MENDES SILVA, JOÃO LOURENÇO DE SÁ, MARIA JOSÉ DE SÁ, JOÃO FERREIRA SILVA, FRANCISCA FERREIRA RAMOS e CRISTOVÃO DE JESUS CORRÊA. Transladada de fiél de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data. Eu_____ Jósimo Marques da Costa Neto) Substituto, digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Santarém Novo (PA), 26 de Julho de 2019.

JÓSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Substituto
CPF/MF nº 002.545.902-33

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série H
nº 001.652.375

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

17.600.632/0001-84
Cartório de Registro Civil
e Tabelionato de Notas
Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345
Centro, Jaraguá -GO
CEP: 76.330-0000
Tel: 62 3326-2465

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
(com inteiro teor)

NOME
JOÃO LOURENÇO DE SÁ
CPF nº 194.503.201-44

MATRÍCULA
025783 01 55 2004 4 00011 040 0003367 42

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que fls. 040, do Livro C-11, sob o nº 3.367, consta o registro de óbito do seguinte teor: Aos vinte de dezembro do ano de dois mil e quatro (20/12/2.004), nesta cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, em Cartório, compareceu Nivaldo Lourenço de Sá, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta cidade e exibindo declaração de óbito nº 7523250, firmado pelo Dr. Jovano Vieira Manso, CRM 3514, dando como causa da morte Morte Súbita – Parada Cardíaca, Insuficiência Cardíaca, Arritmia Cardíaca e, declarou que no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e quatro **(18/12/2004)** às 00:15 horas, em domicílio, na fazenca Cachoeira, neste município, FALECEU **João Lourenço de Sá**, do sexo masculino, de cor morena, profissão lavrador aposentado, antural deste município, nascido em 05 de fevereiro de 1935, residente e domiciliado na fazenda Cachoeira, neste município com sessenta e nove (69) anos de idade, estado civil casado, filho de João Borges de Carvalho e de Dª Izabel Lourenço de Sá, falecidos, naturais respectivamentes deste município. O sepultamento será realizado no cemitério Santana, nesta cidade. Sim deixou bens a inventariar, não deixando testamento. O falecido era eleitor, Zona 017 em Jaraguá, Goiás nº inscrição 58.566.910 82. Portador da CI Nº 1007 190 SSP/GO, benefício Nº 1 1340545700, CPF Nº 194.503.201-44. PIS/PASEP Nº Carteira de Trabalho, Série UF. O falecido era casado com Maria José de Sá, neste cartório às fls.99, sob o nº471, Livro B-21, deixando os filhos: Ivani, Jorge, Antonio, Conceição, Sebastião, Nilza, Nivaldo e Aparecida, todos maiores. Eu, (as) Hildacy Maria de Oliveira Dias, datilografei, subscrevi e assino. (as) Nivaldo Lourenço de Sá, Hildacy Maria de O. Dias. Era somente o que continha do original, para ser fielmente transcrito.**

NOME DO OFÍCIO: Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR: Izabela Maria de Paula Dias Costa
MUNICÍPIO/UF: ..... Jaraguá – Estado de Goiás
ENDEREÇO: ..... Av. Cel. Tubertino Rios, nº 345, Centro.

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé
Jaraguá, 01 de outubro de 2019.

Maria Abadia Martins de Oliveira
Escrevente

Selo digital Nº: 08171905231121128600749
Consultar selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/

ARPENBRASIL AA 01164855 BRP

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

17.[illegible].032/0001-84
Cartorio do Registro Civil
e Tabelionato de Notas
Cel. Tubertino Rios, nº 345
Centro, Jaraguá -GO
CEP: 76.330-0000
Tel: 62 3326-2465

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

(com inteiro teor)

NOME

SEBASTIÃO LOURENÇO DE SÁ

CPF Nº 590.635.211-20

MATRÍCULA

025783 01 55 1975 1 00051 178 0016495 13

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que fls. 178, do Livro A-51, sob o nº 16.495, consta o registro de nascimento do seguinte teor: Em cinco de agosto de mil novecentos e setenta e cinco nesta cidade de Jaraguá, Estado de Goiás. Em cartório compareceu: João Lourenço de Sá, abaixo assinado, e perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (28/09/1967), às dez horas: em este município, nasceu **Sebastião Lourenço de Sá**, do sexo masculino de cor morena, filho(a) ligítimo(a) do declarante **João Lourenço de Sá** e Da. **Maria José de Sá**, nascida em 13-04-1.938, nacionalidades brasileiras, profissões lavrador e doméstica, naturais respectivamente deste município e de Itaberaí, neste Estado, casados em este cartório, residentes e domiciliados em este município, são avós paternos João Borges de Carvalho e Da. Izabel Lourenço de Sá, falecidos e maternos João Rodrigues da Silva e Da. Faustina José dos Santos, falecida. Nada mais declarou. Lido e achado conforme, assina o declarante, João Lourenço de Sá e as testemunhas Irany Nazaré Bandeira e Amintas de Freitas, residente e domiciliadas nesta cidade. Registro feito de acordo com a Lei 765-14-7-49, combinada com o Decreto 4857-9-11-39. Eu, (as) Rosa de Paula Dias, Oficial que subscrevi e assino. Declarante: (as) João Lourenço de Sá, testemunha: (as) Irany Nazaré Bandeira, testemunha: (as) Amintas de Freitas. O Oficial: (as) Rosa de Paula Dias. Averbação: O registrado casou-se com Ilda de Oliveira Cardoso, que passou a assinar Ilda de Oliveira Cardoso de Sá, termo lavrado neste cartório, às fls. 159, do Livro B-09, nº 1927. Jaraguá, 20-10-87. Averbação: O registrado é inscrito no CPF nº 590.635.211-20, conforme Provimento nº 63, do CNJ. Jaraguá, 11/03/2019. Eu, (as) Izabela Maria de Paula Dias Costa, Oficial, subscrevi e assino. Era somente o que continha do original, para ser fielmente transcrito.**

NOME DO OFÍCIO: .Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR:.. Izabela Maria de Paula Dias Costa
MUNICÍPIO/UF:..... Jaraguá – Estado de Goiás
ENDEREÇO: ..... Av. Cel, Tubertino Rios, nº 345, Centro.

Selo digital Nº: 08171810231021128600672
Consultar selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé
Jaraguá, 11 de março de 2019.

Izabela Maria de Paula Dias Costa
Tabeliã Respondente

ARPENBRASIL AA 01164293 4 BRP

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIA(O) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

17
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Dr. Ubaldo Ramalhete Maia, Rua Salvador Cardoso, s/n, Praça São Marcos, Centro Nova Venécia-ES, Cep: 29830-000
Telefone: 27-3752.4357

Autos nº: **0004557-53.2019.8.08.0038**
Ação/Classe: **Retificação de Registro Civil**
Interessado (a): **Sebastião Lourenço de Sá**

SENTENÇA

A presente demanda tem por objetivo a retificação de registro civil nos termos relatados na petição inicial pelos (as) interessados (as).

Com a inicial vieram os documentos necessários que apontam a necessidade da retificação pretendida.

A manifestação do Ministério Público encontra-se nos autos.

Relatados, **DECIDO**.

A ação de retificação de registro civil é submetida ao procedimento especial previsto na Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, nos seguintes termos:

> **Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. (Renumerado do art. 110 pela Lei nº 6.216, de 1975).**

Pois bem. No caso dos autos, os (as) interessados (as) comprovaram o equívoco objeto de sua pretensão, através dos documentos que acompanham a inicial.

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

18
7

Neste sentido, o pedido inicial merece ser acolhido em razão da necessidade da regularização dos assentos em questão nos autos, mormente por estarem ligados aos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e determino a retificação requerida nos exatos termos da inicial.

Sem custas, eis que defiro a assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado na forma legal, arquivando-se os autos.

Nova Venécia-ES, 29 de novembro de 2019.

MAXON WANDER MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO

Assinado digitalmente por: LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 11/01/2021 às 20:51.
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 372151079278 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202101000254690

LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO
JARAGUA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 11/01/2021 às 20:51